

ISLA - SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**Regulamento n.º 802/2025**

Sumário: Publica o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISLA Santarém – Instituto Politécnico.

A ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, Entidade Instituidora do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 2 de março, na sua redação atual, procede à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

2 de junho de 2025. – O Gerente, Manuel de Almeida Damásio.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, ouvidos os órgãos estatutários competentes, foi aprovado pelo Presidente através do Despacho n.º 21/2025 de 12 de maio, o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTeSP ministrados na instituição.

Artigo 2.º**Cursos técnicos superiores profissionais**

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º**Plano de formação**

- 1 – Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 – O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS.

Artigo 4.º**Diploma de técnico superior profissional**

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

CAPÍTULO II**Caracterização dos cursos****Artigo 5.º****Objetivos e componentes de formação**

O plano de formação do CTeSP integra as componentes de formação:

- a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas no âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática. A componente de formação técnica pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho;
- c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos ou repartido ao longo do curso.

CAPÍTULO III**Condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de conhecimentos****Artigo 6.º****Condições de acesso e ingresso**

1 — Podem candidatar -se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que, ao correspondente nível, tenham obtido aprovação nas das áreas relevantes para o ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;
- c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que ao nível do ensino secundário tenham obtido aprovação nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam.

2 — A verificação das condições de acesso e ingresso é efetuada através de prova documental, com exceção do previsto no número seguinte no que respeita às áreas relevantes.

3 — Os candidatos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1, no caso de não terem obtido aprovação, ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam, podem ser sujeitos à realização duma prova de avaliação de conhecimentos que incide sobre as referidas áreas relevantes.

4 – Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com o ISLA Santarém têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.

5 – Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.

6 – A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 4.

7 – As regras para a avaliação funcional da deficiência são estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 – A prova de avaliação de conhecimentos é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes do CTeSP, à escolha do candidato.

2 – Compete ao júri definido no artigo 8.º, a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.

3 – A prova não pode exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

4 – As provas são classificadas de 0 a 20 valores.

5 – Os candidatos consideram-se aptos para seriação se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

6 – A prova corrigida, com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

7 – As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato, junto dos serviços competentes, requerimento fundamentado dirigido ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato, sendo esta última decisão irrecorrível.

Artigo 8.º

Júri

1 – Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área relevante composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor da Unidade Orgânica de entre os docentes do CTeSP, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica.

2 – Ao júri de avaliação compete:

a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;

b) Supervisionar o decorrente serviço das provas.

c) Supervisionar a análise da aprovação na área relevante para ingresso nos cursos pelos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente obtida conforme previsto no Sistema Nacional de Qualificações (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro).

CAPÍTULO IV**Candidaturas, seleção, seriação, matrícula e inscrição****Artigo 9.º****Candidatura**

1 – A apresentação da candidatura é efetuada junto dos serviços académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 – A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.

3 – Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização da prova de avaliação de conhecimentos deve ser informado das datas de realização das mesmas.

4 – A candidatura ao ingresso nos CTeSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

5 – Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e original ou cópia autenticada de documento comprovativo de habilitação anterior, com a indicação expressa da respetiva classificação

Artigo 10.º**Seleção e seriação**

1 – Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação convertida numa escala de 0 a 200 pontos, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, classificação da habilitação anterior;

b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 6, classificação da prova de avaliação de conhecimentos;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, a classificação final obtida nessas provas;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas na alínea c) n.º 1 do artigo 6.º, a classificação da habilitação anterior;

e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 6.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

2 – Aos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente prevista no Sistema Nacional de Qualificações (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro) em que não é atribuída uma classificação qualitativa ou quantitativa são atribuídos 100 pontos para efeitos da classificação de seriação.

Artigo 11.º**Ordenação da seriação**

1 – Os candidatos são ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 – Em caso de empate, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.

3 – As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

4 – Os resultados serão comunicados ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 – Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos 7 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação, sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 – Pela matrícula e inscrição no CTeSP são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela Entidade Instituidora.

CAPÍTULO V

Funcionamento e Atividade Letiva

Artigo 13.º

Instalações e localidade

A instituição ministra o CTeSP nas instalações e localidade em que para tal está autorizada no despacho de registo.

Artigo 14.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho do órgão legalmente competente, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e desenvolve-se dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

Artigo 15.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 16.º

Regime de precedências

O regime de precedências só se aplica, caso as mesmas constem do registo do CTeSP.

Artigo 17.º

Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do CTeSP onde o estudante está inscrito não cessar.

Artigo 18.º**Classificação final do diploma de técnico superior profissional**

1 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 — 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

Artigo 19.º**Acompanhamento**

Os Conselhos Técnico-Científico das Unidades Orgânicas procedem ao acompanhamento e à monitorização das atividades letivas do CTeSP, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI**Diplomas e Suplementos ao Diploma****Artigo 20.º****Elementos constantes do diploma**

Devem constar obrigatoriamente do diploma os elementos seguintes:

- a) O nome do estudante;
- b) A filiação do estudante;
- c) A nacionalidade do estudante;
- d) A data de conclusão do curso;
- e) A denominação do curso;
- f) A classificação final do curso;
- g) O registo de autorização de funcionamento do curso;
- h) O código de autenticação;
- i) Número de registo que consta da plataforma eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior;
- j) A assinatura do Presidente e, eventualmente, de representantes de outras instituições nos casos previstos em ciclos de estudos em associação;
- k) A data de emissão;
- l) Outros elementos se previstos nos acordos celebrados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 21.º**Prazos para emissão do Diploma e do suplemento ao diploma**

1 — O Diploma é emitido a requerimento do interessado, em plataforma própria, no prazo máximo de 90 dias.

2 — O direito de realização de melhorias de classificação, exercido nos termos previstos no regulamento de avaliação de conhecimentos, extingue-se com o requerimento para emissão do diploma.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis, suspendendo-se a contagem nos períodos de férias escolares.

2 — Para os devidos efeitos, consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Presidente da instituição, ouvido o órgão legalmente competente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O regulamento será publicitado no sítio da internet do ISLA Santarém.

319221343